

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Reference de la companya de la companya

= LEI Nº 1.425 DE 24 DE JUNHO DE 1982 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA.

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

 \underline{F} \underline{A} \underline{C} \underline{C}

Artigo 10- Fica desafetado de sua destinação pública originária. e autorizado e Poder Executivo a dear área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, para a MITRA DIOCESANA, com sede na rua Hepacaré nº 57 para nele edificar um Centro Educacional a Assistancial, com formato irragular, possuindo 83,70m (citenta e tres metros e setenta centimetros) de frente para a antiga estrada Paulo- Rio de Janeiro, SP.66, partindo da rua (cinco) do loteamento "Vila Nova Lorena". ponto, angulo de = 72º, vira à esquerda por 10760m (cento e sete metros, sessenta centímetros) sando com a Divisão Regional de Ensino: daí novamente à esquerda com angulo reto e segue 7967m (setenta e nove metros, sessenta e sete centimetros) com frente para a rua 22 (vinte e dois) até chegar na esquina da rua 5 (cinco); na rua 5 (cinco), imóvel possui 48,60m (quarenta e oito metros e ses senta centímetros) da rua 22 (vinte e dois) até a Rodovia SP - 66; as esquinasacom a rua 5 são em curva de raio igual a 9,00m (vove metros) . encerrando uma área total de 4.854,67m2 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), não possui benfeitorias, a topografia é acidentada, tudo planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lo-



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.425/82)

rena.

- Artigo 2º Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluidas e em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º A doação é irrevogável, excetuada a hipótese cita da no Artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimonio Municipal.
 - Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 P.M. de Lorena, 24 de junho de 1982.

LUIZ ANTONIO DE MOURA

- Prefeito Municipal :

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicado no Paço Municipal aos 24 de junho de 1982.

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Diretor Técnico de Serviços Gerais -